



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.012626/2020-55

INTERESSADO: GRU AIRPORT - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta^[1] de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) da 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, aprovado pela Decisão n.º 191/2016, submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA à apreciação por esta Diretoria Colegiada.

1.2. Em atendimento ao previsto pela Res. n.º 528/2019^[2] e pelo Anexo 5 do Contrato de Concessão^[3], em 27/03/2020, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA solicitou à Concessionária GRU Airport informações sobre o processamento de cargas com vista a ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante o período.

1.3. Em 22/09/2020, a Concessionária apresentou^[4] os dados de cargas processadas no TECA de Guarulhos nas modalidades de trânsito para zona primária e cargas nacionalizadas, os quais foram analisados na Nota Técnica n.º 27/2021/GERE/SRA^[5], concluindo pela necessidade de retificar o montante do reequilíbrio contratual em razão dos tributos associados (*gross up*) e da apuração das cargas efetivamente processadas, de forma que o reequilíbrio devido até o final da concessão relacionado ao pleito, aumentou em R\$ 20.638.606,03 (vinte milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e seis reais e três centavos), passando o saldo remanescente a ser de R\$ 53.037.078,15 (cinquenta e três milhões, trinta e sete mil, setenta e oito reais e quinze centavos), a valores de novembro de 2012.

1.4. Ato contínuo, a Concessionária ao ser notificada^[6] da análise, pediu^[7] para que os dados de 2020 também fossem considerados nessa revisão. A área técnica não se opôs^[8] e oportunizou prazo para a apresentação das informações.

1.5. Por seu turno, ao tempo em que a Concessionária informou^[9] que a apuração dos dados de 2020 vai requerer maiores estudos e, portanto, será apresentada em momento posterior, confirmou sua concordância com a proposta de revisão do FCM apresentada pela GERE.

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 12/07/2021, vieram os autos^[10] à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (5920763)

[2] “Art. 15. Para cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão.

§ 1º As revisões dos fluxos ocorrerão a cada 5 (cinco) anos ou na ocorrência de nova Revisão Extraordinária.

§ 2º A critério da ANAC, as revisões dos fluxos poderão ocorrer antecipadamente.

§ 3º A revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do fluxo de caixa marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais.

§ 4º Na revisão a ser realizada pela ANAC, deverá ser mantida a taxa de desconto originalmente utilizada no fluxo de caixa marginal projetado em razão da recomposição, calculada na Revisão dos Parâmetros da Concessão imediatamente anterior à ocorrência do evento.”

[3] “2.1. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos nos itens anteriores para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão, sendo que:

2.1.1. A periodicidade das revisões será estabelecida pela ANAC, devendo ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos e no encerramento da Concessão;

2.1.2. A revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais; e

2.1.3. Na revisão a ser realizada pela ANAC, deverá ser mantida a Taxa de Desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão da recomposição, calculada na Revisão dos Parâmetros da Concessão imediatamente anterior à ocorrência do evento.”

[4] Petição Resposta ao Ofício 73-2020 (4821038)

[5] 5683056

[6] Ofício nº 63/2021/GERE/SRA-ANAC (5683206)

[7] Manifestação em atendimento ao ofício 63/2021 (5815897)

[8] Ofício 86 (5818686)

[9] Manifestação Ref. ofício 86/2021 (5901877)

[10] Despacho ASTEC (5947382)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 16/08/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6031214** e o código CRC **45260208**.